

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

DADOS DO PROCESSO

PROCESSO:	02567/2021/TCE-RO		
UNIDADE	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de		
JURISDICIONADA:	Rondônia/IPERON.		
ASSUNTO:	Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição		
ASSUNTO:	com proventos integrais e paritários		
ATO CONCESSÓRIO:	Ato Concessório de Aposentadoria n. 184 de 19.02.2021		
ATO CONCESSORIO:	(pág. 1- ID1131533)		
FUNDAMENTAÇÃO	Artigo 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005 e Lei		
LEGAL:	Complementar n. 432/2008.		
DATA DA PUBLICAÇÃO	DOE n. 42 de 26.02.2021 (pág. 2 – ID1131533)		
DO ATO:	DOE II. 42 de 20.02.2021 (pag. 2 – ID1131333)		
VALOR DO BENEFÍCIO	R\$ 12.988,43 (págs. 3-4 – ID1131536)		
NOME DA SERVIDORA:	Ana Cristina Favacho Nogueira		
MATRÍCULA:	100006380 (pág. 1 – ID1131533)		
	Técnico Legislavo/Avidade de Suporte, nível Superior, classe		
CARGO:	IV, referência 15, com carga horária de 40 horas semanais		
	(pág. 1 – ID1131533)		
CPF:	204.194.142-15 (pág. 1 – ID1131540)		
REGIME JURÍDICO:	Estatutário (pág. 1 – ID1131540)		
DATA DE INGRESSO:	01.04.1987 (pág. 2 – ID1131540)		
DATA DE NASCIMENTO:	19.02.1968 (pág. 1 - ID1131540)		
SEXO:	Feminino (pág. 1 – ID1131540)		
ADMISSÃO POR	Não (pág. 2 - ID1121540)		
CONCURSO:	Não (pág. 2 – ID1131540)		
RELATOR:	Conselheiro Substituto Erivan Oliveira da Silva		

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Versam os autos acerca da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, concedida ao interessado, conforme dados em epígrafe, encaminhados a esta unidade técnica para instrução.

2. O presente relatório resulta da competência estatuída no art. 3°, inciso VIII, da Resolução Administrativa n° 005/1996 (RITCE/RO) e art. 1°, inciso V, da Lei Complementar n° 154/1996, haja vista que o servidor percebe o valor de R\$ 12.988,43 (págs. 3-4 – ID1131536).



Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

2. ANÁLISE TÉCNICA

2.1 Documentos que devem ser digitalizados e enviados ao TCE/RO

3. O art. 2°, §1° da Instrução Normativa n° 50/2017 determina o envio dos seguintes documentos:

Item	Tipo de Documento	Sim	Não	Págs.
I	Ato concessório do benefício, ato de cancelamento ou ato retificador e seus respectivos comprovantes de publicação;	X		1-3 ID1131533
II	Certidão de tempo de serviço/contribuição;	X		1-4 e 9 ID1131534
III	Laudo médico oficial ou seu extrato, em que constem a natureza da moléstia grave, contagiosa ou incurável especificada em lei, ou que a invalidez foi motivada por moléstia profissional ou acidente em serviço, a data da inspeção, CID, CRM, assinatura da junta médica ou do médico perito e indicação se os proventos serão integrais ou proporcionais;	-	-	-
V	Demonstrativo de pagamento relativo à última remuneração percebida e ao primeiro benefício de aposentadoria	X		1 ID1131535 1-5 ID1131536
IX	Avaliação médica e funcional, na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público portador de deficiência;	-	-	-
X	Na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público que exerce atividades sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física:		N/A	
XI	Termo de opção do servidor pela regra de aposentadoria voluntária que melhor		X	



Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

	lhe convier quando preencher mais de uma regra de inativação			
XII	Na aposentadoria de professores, documentação que comprove o tempo de efetivo exercício exclusivo no magistério (educação infantil, ensino fundamental e médio), ou nas funções de direção, coordenação e assessoramento pedagógico em estabelecimentos de ensino básico (ADI n. 3.772/DF), para obter a redução de 5 (cinco) anos nos requisitos de idade e de tempo de contribuição, na forma do art. 40, §5°, da Constituição da República Federativa do Brasil	-	-	-
XIII	Outros documentos hábeis a comprovar situação jurídica declarada no FISCAP, requisitados pelo Tribunal;	-	-	-

4. Realizada a aferição documental, constatou-se a remessa de todos os documentos exigidos pela Instrução Normativa nº 50/2017.

2.2. Do tempo de serviço

Tempo apurado pelo SICAP WEB	Tempo apurado pelo órgão	Aferição
	concedente	
Geral : 12.957 dias , ou seja, 35	12.960 dias , ou seja, 35 anos, 6 meses	η
anos, 6 meses e 2 dias ¹ .	e 5 dias ² .	

^(✓) Confere (η) Não confere

5. A divergência encontrada entre a apuração de tempo efetuada por esta unidade técnica, utilizando o SICAP WEB, e pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO (págs. 3-4 – ID1131534) é de 3 (três) dias. Contudo, a diferença apontada é insuficiente para macular o direito da servidora.

3

¹ Tempo computado até o dia anterior à data de publicação do ato concessório na imprensa oficial (DOE n. 42 de 26.02.2021 - pág. 2-3 – ID1131533).

² Conforme Certidão de págs. 3-4 – ID1131534.



Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

2.3 Da fundamentação legal

Item	Fundamentação	Base de cálculo	Aferição
01	Artigo 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005 e Lei Complementar n. 432/2008.		✓

(✓) Confere (η) Não confere

6. Em que pese a ausência da inclusão dos incisos I, II, III e Parágrafo Único do artigo 3º da EC nº 47/2005, os quais detalham os requisitos necessários à aposentadoria com base na regra estatuída nesse dispositivo legal, entende-se tratar-se de um erro formal, *s.m.j.*, insuficiente para ensejar prejuízo à concessão do benefício pleiteado.

2.4. Dos proventos

Base de cálculo	Valor	Aferição
Proventos integrais e paritários, calculados com		_
base na última remuneração contributiva do cargo	ID1131536)	✓
em que se deu a aposentadoria		

(✓) Confere (η) Não confere

- 7. Verifica-se que o valor constante da planilha elaborada pela ALE/RO (págs. 1-2 ID1131536), e da planilha elaborada pelo IPERON (págs. 3-4 ID1131536) guardam consonância com a última contribuição previdenciária (pág. 1 ID1131535), bem como o contracheque do primeiro benefício (pág. 6 ID1131536). Deste modo, os proventos estão sendo calculados corretamente de acordo com a fundamentação legal que deu base a concessão do benefício.
- 8. Por fim, quanto à composição dos proventos a análise está postergada para inspeções e auditorias a serem realizadas em folha de pagamento, consoante os termos do item 1.1, "a", da Ata de Reunião de Trabalho, realizada no dia 10.2.2006.



Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

3. CONCLUSÃO

9. Analisando os documentos que instruem os autos constata-se que a Senhora **Ana Cristina Favacho Nogueira** faz jus a ser aposentada, com proventos integrais e paritários, calculados de acordo com remuneração do cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, nos termos do Artigo 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005 e Lei Complementar n. 432/2008.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

- 10. Por todo o exposto, propõe-se que seja o ato considerado **APTO** a registro, nos termos delineados na alínea "b", do inciso III, do art. 49, da Constituição do Estado de Rondônia, c/c o inciso II, do art. 37, da Lei Complementar n° 154/96 e inciso II, do art. 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas.
- 11. Desta feita, submete-se o presente relatório ao excelentíssimo relator, para sua superior apreciação e deliberação que julgar adequada.

Porto Velho, 13 de dezembro de 2021.

Michel Leite Nunes Ramalho

Coordenador da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal Cadastro 406

Em, 15 de Dezembro de 2021



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO Mat. 406 COORDENADOR DA COORDENADORIA ESPECIALIZADA DE CONTROLE EXTERNO 4